



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 80/2023
Data: 27/01/2023 - Horário: 12:17

Legislativo

PROLETO DE LEI/2023.

**Considera de Utilidade Pública Estadual a
Associação Comunitária Grota do Cigano.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

ART. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Grota do Cigano, inscrita no CNPJ 15.548.304/0001-65, com sede e foro na Rua 3 Tv da Esperança, nº 26, Grota do Cigano, Jacintinho, Maceió-AL. Fundada em 13 de abril de 2012, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica Própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió 24 de Janeiro de 2023.

Léo Loureiro
Dep. Estadual (MDB-AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.....2022.

Ao propormos a Utilidade Pública a Associação Comunitária da Grota do Cigano, com sede no município de Maceió, onde a mesma tem como finalidade da assistência social aos seus associados, promover esporte e lazer,

Assim sendo, se faz necessário à Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação dos moradores da Grota do Cigano, para que ele possa cumprir suas finalidades, para benefícios de seus associados e de todos os beneficiários de seus atos, que a sociedade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação, em face de sua relevância social.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 24 de janeiro de 2023.

Léo Loureiro
Dep. Estadual (MDB-AL)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.548.304/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA GROTA DO CIGANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO 3 TV DA ESPERANCA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO GROTA DO CIGANO	
CEP 57.000-000	BAIRRO/DISTRITO JACINTINHO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/05/2012** às **14:29:19** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA GROTA DO CIGANO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES:

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA GROTA DO CIGANO, criado para fins de assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos, esporte e lazer, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa na 3ª Travessa da Esperança nº. 26, Grota do Cigano, Jacintinho, nesta capital de Maceió.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela Entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados om dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida entidade, abrange todos os moradores associados da Grota do Cigano.

Art. 3º - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A entidade, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES. DAS FINALIDADES:

Art. 4º - A entidade tem por finalidade:

- promover assistência social, esporte e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;
- lutar pela preservação da religião de matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- integralmente, lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades;
- manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- lutar pela implantação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º A entidade tem por atividade:

- celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais Associações Comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;

- b) - manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 40 - Para a realização de qualquer atividade social, a entidade poderá celebrar convênios com outras entidades, desde que não haja prejuízo financeiro, sempre que for de interesse da entidade.

- a) - promover e proporcionar educação cultural e profissionalizante aos seus membros;
- b) - estabelecer projetos de educação para a comunidade que possibilitem aos alunos adquirir a prática de atividades culturais e recreativas de interesse da comunidade;
- c) - estabelecer secretaria de jovens e adotar em parceria com as secretarias de Educação de Município, do Estado e do Ministério da Educação, programas instrucionais adequados para esta faixa;
- d) - viabilizar convênios com parceiros com as secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e outras, como órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- e) - realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas para investimento em construção, compra, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- f) - viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de outras organizações que possam alcançar o mesmo;
- g) - viabilizar sistemas para desenvolvimento e implementação da população quanto à importância do ICMS no desenvolvimento das atividades sociais da entidade, bem como, possibilitar aos membros a obtenção de informações sobre a situação financeira da entidade e a análise de seus resultados.

Parágrafo Único - Os convênios com terceiros, como artigo primeiro, do Regulamento, para proprio, projetos, atividades de desenvolvimento, educação, habitação, saúde, esporte, lazer, cultura, recreação, turismo, recreação, educação, educação de crianças, formação de parcerias.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 70 - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- a) - efetivos;
 - b) - honorários;
 - c) - beneméritos;
 - d) - fundadores;
- a) - São associados efetivos aqueles que pagam mensalmente a contribuição para a manutenção e desenvolvimento da entidade, bem como, para a realização de atividades sociais e culturais da entidade.
- b) - São associados honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade.
- c) - São associados beneméritos aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em benefício da comunidade ou da cidade, ou que tenham se destacado em grandes causas comunitárias.
- d) - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da referida entidade.

Parágrafo primeiro - O morador associado pagará uma contribuição mensal de associado a referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados: a) - efetivos; b) - honorários; c) - beneméritos; d) - fundadores.

Art. 71 - Efeitos

Art. 71 - O associado será admitido por meio de proposta (carta associativa) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 72 - São requisitos para se associar:

- a) - Ser maior de 16 (dezesseis) anos, maior e menor, variação de 01 (uma) meses no residencial;
- b) - Não haver impedimento legal para ter mais de uma associação de pessoas físicas;
- c) - Pagar a contribuição mensal de associado de R\$ 1,00 (um) real para a entidade;
- d) - Assinar querendo dos direitos sociais e ser considerado membro pela Diretoria.

Assinatura: _____
Data: ____/____/____

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível.

DA EXCLUSÃO:

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- a) Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) Causarem prejuízos financeiro ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- c) Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral

Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor/Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado,

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - São Direitos dos associados

- a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- e) Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votado, indicados ou escolhidos;
- f) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da entidade, respeitando o disposto neste Estatuto;
- g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 15, 16, 17 e seus parágrafos deste Estatuto,

- i) Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a associação, participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- k) Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quítes, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia ao Ministério Público de AL, através de CARTA DENÚNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida entidade.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a entidade, por um período de 03 (três) meses

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 13 - São deveres dos associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da entidade;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da entidade e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as reuniões e Assembleias-Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais da entidade, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida entidade;
- j) Não exercer representação em nome da entidade, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 - A entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da entidade e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da entidade, nos termos do regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Se o Presidente da entidade não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quítes com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso

Parágrafo 2º - Em alguma razão, caso não for possível convocar ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de Posse, num prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quítes com suas obrigações sociais

- k) - drogas ilícitas e;
- l) - outros de necessidade da referida entidade, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembleias Gerais;
- b) - elaborar e propor alterações no regimento Interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

Art. 29- Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) Elaborar os regimentos internos da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia geral;
- f) Organizar os serviços administrativos;
- g) Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;
- i) Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- j) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembleia Geral;
- k) Admitir, promover, transferir demitir funcionários da entidade;
- l) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contrato ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e privadas, e demais documentos da entidade.

Art.30 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) A contribuição mensal e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) As provenientes de seus patrimônios, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios etc;
- f) Os recursos ordinários de convênios e/ou contratos em Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a entidade receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 43 - Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia geral, sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da entidade, quando esta existir.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 44 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou especiais, pela Assembleia geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da entidade.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da entidade.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto a Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE DA ALTERAÇÃO:

Art. 52 - O Estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA EXTINÇÃO:

Art. 56 - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra entidade com atuação na cidade de Macció, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público de AL, sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se qualificada for a associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselho Fiscal com o de membro da Diretoria executiva.

Art. 63 - os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- b) Infringirem as leis e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Art. 65 - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo Único: A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art.66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrará vigor após seu registro no de Registro de Pessoas Jurídicas.

Grota do Cigano, Jacintinho, Maceió, 26 de novembro de 2011.

01.
PRESIDENTE:

José Cicero Nogueira Júnior
 Nome: José Cicero Nogueira Júnior
 CPF: 007.924.474-25
 Identidade: 2000001067510 – SSP/AL
 Data de Nascimento: 13/09/1977
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Auxiliar Administrativo
 Endereço: Rua São Domingos, 5 Jacintinho, Maceió/AL



02.
VICE- PRESIDENTE:

José Maria da Silva
 Nome: José Maria da Silva
 CPF: 144.854.274-04
 Identidade: 99001314849 – SSP/AL
 Data de Nascimento: 04/12/1957
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Segurança
 Endereço: Rua Luiz Rego Barros, 131, Jacintinho, Maceió/AL



03.
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SÓCIO CULTURAL:

Antonio Assis dos Santos
 Nome: Antonio Assis dos Santos
 CPF: 009.460.004-09
 Identidade: 98001342984 – SSP/AL
 Data de Nascimento: 28/12/1978
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Segurança
 Endereço: 3ª Travessa da Esperança, 06, Jacintinho, Maceió/AL

Michelly Costa Santos
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Aliteriano, 1011/1012

04.

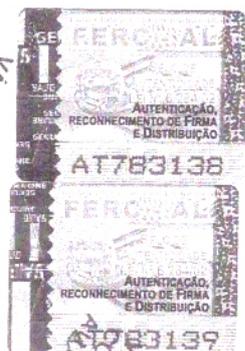
SECRETÁRIO GERAL:

Renata Teixeira Balbino
 Nome: Renata Teixeira Balbino
 CPF: 081.487.634-02
 Identidade: 1723496-SSP/AL
 Data de Nascimento: 01/01/1983
 Estado Civil: Solteira
 Profissão: Do lar
 Endereço: Travessa Santa Teresinha, 29, Jacintinho – Maceió/AL

05.

TESOUREIRO GERAL:

Geni França Silva
 Nome: Geni França Silva
 CPF: 013.084.444-60
 Identidade: 1236139-SSP/AL
 Data de Nascimento:
 Estado Civil: Casada
 Profissão: Do lar
 Endereço: Rua Santo Antonio, 164B, Jacintinho – Maceió/AL



ROBERTO MACÊDO ROCHA
 Tabelião
 Substituto

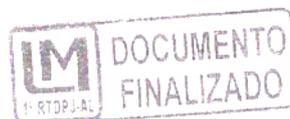
TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s)
Renata Teixeira Balbino e Geni França Silva
 que sou fe.
 Maceió-AL, 15 de 04 de 2012
 Em fé de Verdade.

CARTÓRIO
LM
 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
 Rua Tibúrcio Valenano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
 Fone: 82 3223 3568 / Fone/Fax: 82 3221 1725
 OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 4819099
 O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
 MACEIÓ-AL 13/04/2012



Michery Costa Santos
 2º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Paços
 Rua Tibúrcio Valenano, 101/105
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



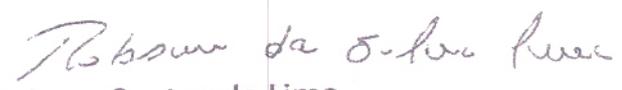
5679
 Luiz Meeiros Nobre
 Tabelião

ATA DE FUNDACÃO

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 10h, na sede provisória da Associação Comunitária da Grota do Cigano, situada na 3ª Travessa da Esperança nº 26, Jacintinho, Maceió, reuniram-se os moradores da comunidade Grota do Cigano através de uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do Estatuto Social da Associação Comunitária da Grota do Cigano, que foi aprovado; também foi aprovado o nome da entidade: **Associação Comunitária da Grota do Cigano**, com endereço de sua sede provisória também aprovado na 3ª Travessa da Esperança nº 26, Grota do Cigano, bairro Jacintinho, Maceió; Nesta oportunidade foi realizada a eleição e posse da primeira Diretoria Executiva eleita para o mandato de 03 (três) anos, com o título da chapa **"GROTA DO CIGANO PEDE CIDADANIA"**, com as seguintes descrições: José Cicero Nogueira Junior – Presidente; José Maria da Silva – Vice-Presidente; Antonio Assis dos Santos – Diretor Administrativo Sócio Cultural; Renata Teixeira Balbino – Secretária Geral; Geni França Silva – Tesoureira Geral; Maria Madalena Moraes dos Santos – 1º Membro do Conselho Fiscal; José Vitor dos Santos Filho – 2º Membro do Conselho Fiscal e Niedna Aurelina Bispo da Silva – 3º Membro do Conselho Fiscal. A condução dos trabalhos na mesa teve a presença do Sr. **José Ricardo Batista**, graduando do curso de Direito e do Sr. **Robson Santos de Lima** que secretariou os trabalhos na mesa, lavrando esta Ata, dando fé as informações existentes.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2011.


José Ricardo Batista
Presidente da Comissão Eleitoral


Robson Santos de Lima
Secretário dos trabalhos na mesa

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Rec. p/ Semelhanca 1 firma(s):
JOSE RICARDO BATISTA
MACEIO, 26 de março de 2012.
Eu Testemunho _____ da verdade!

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAYALHO
- Escrevente Autorizada -



www.tribunal.tce.al.gov.br
Ofício de Registro e Arquivamento
Rua Tibúrcio Valentim, 10 - 1115
41220-000 - Maceio - CEP 55060-000

